



AMITEI

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL DE MARRAZES

REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento Eleitoral, visa definir o processo relativo à eleição dos órgãos sociais da AMITEI - Associação de Solidariedade Social de Marrazes, Instituição Particular de Solidariedade Social, doravante designada por Associação, pessoa coletiva nº. 500 990 972, com sede na Estrada da Mata, lugar e freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

ARTIGO 1º. COMPETÊNCIA ELEITORAL E DURAÇÃO DO MANDATO

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são eleitos de entre os associados efetivos e honorários, reunidos em Assembleia Geral.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, devendo proceder-se a eleições no mês de Dezembro do último ano de cada biénio.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1ª. quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº. 3, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do nº. 2, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 2º. IMPEDIMENTOS

1. Não podem eleger, nem serem eleitos, para os órgãos sociais:
 - 1.1. Os associados que não tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
 - 1.2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de três meses;
 - 1.3. Os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

ARTIGO 3º. ELEIÇÕES PARCIAIS

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

ARTIGO 4º.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:

1. Marcar a data e o local das eleições;
2. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
3. Verificar a legitimidade das candidaturas;
4. Verificar se os eleitores têm direito a votar;
5. Mandar fazer as listas;
6. Apurar e declarar o resultado das eleições.

ARTIGO 5º. CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser subscritas pela Direção, ou por um grupo de 10 membros efetivos da Associação.
2. Nas listas, deverão constar todos os órgãos a eleger, o número e nome dos respetivos candidatos, incluindo os suplentes.

ARTIGO 6º. ENTREGA DE LISTAS

1. As listas dos candidatos devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 20 dias da data das eleições, acompanhadas de documento que contere as bases programáticas da respetiva candidatura.
2. Todas as candidaturas têm de indicar o respetivo delegado.
3. No caso de haver irregularidades nas listas, a Mesa da Assembleia Geral devolve-as aos subscritores, que têm 24 horas para as retificar.
4. A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra.
5. As listas candidatas, com o respetivo programa, serão afixadas na sede da Associação, com uma antecedência mínima de 15 dias da data das eleições.

ARTIGO 7º. BOLETINS DE VOTO

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes, identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

ARTIGO 8º. FORMAS DE VOTAÇÃO

1. O voto é secreto.
2. É admitido o voto por correspondência, ou por representação.

ARTIGO 9º. APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. Quando a votação terminar, proceder-se-á de imediato à contagem dos votos, à elaboração da acta e afixação dos resultados provisórios.
2. No caso da existência de várias candidaturas, considera-se eleita a que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos.
3. Consideram-se votos nulos os que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
4. Se nenhuma das candidaturas obtiver aquele número de votos procede-se imediatamente a novo sufrágio, ao qual serão apenas admitidas as duas listas mais votadas, desde que não tenham retirado a sua candidatura.
5. Neste segundo sufrágio, considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
6. No caso de apresentação a sufrágio de uma única lista, não é necessária a maioria a que se refere o número 2 para que a mesma seja eleita.

ARTIGO 10º.

RECURSOS

1. Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, que se deverá pronunciar no prazo de 24 horas, tomará a devida decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

ARTIGO 11º. ACTO DE POSSE

Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, marcará o acto de posse dos membros eleitos, em data conveniente, tendo em conta o início do mandato referido no número 3 do artigo 1º.

ARTIGO 12º. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.